



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 121/2017	
INTERESSADO (A):	Aline Mafra de Moraes
ASSUNTO:	Cancelamento de bolsa no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001241.2016-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a mensagem eletrônica encaminhada pela discente **Aline Mafra de Moraes**, relatando ser mestrande do curso de Ciências Aplicadas à Hematologia da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD – Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, que devido a inúmeros problemas de cunho pessoal solicitou à Coordenação do curso o seu afastamento pelo período de 03 (três) meses, sendo que tal período estendeu-se por 05 (cinco) meses, e suas condições financeiras e psicológicas não lhe permitem continuar o curso;

b) que a UEA solicitou o cancelamento do benefício implementado em favor da discente por meio de Ofício, tendo em vista o comunicado de desistência do curso apresentado pela aluna com ciência de seu orientador;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM informando que a discente recebeu 19 (dezenove) mensalidades de bolsa MS-B, no período de março de 2015 a janeiro de 2017, e considerando a manifestação da UEA, cancelou a bolsa concedida à interessada a partir do mês de fevereiro de 2017;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pelo cancelamento do recurso concedido à discente, sem a sua restituição, tendo em vista o cumprimento da Cláusula Quarta, item 4.17 e da Cláusula Sexta, item 6.1 alínea “e” do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como do Art. 7º, inciso XVII e do Art. 17 alínea “e” da Resolução nº 018/2015,

### DECIDIU:

**DETERMINAR** o cancelamento do recurso concedido a Sra. **Aline Mafra de Moraes**, no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Stricto Sensu – POSGRAD, Resolução nº 018/2015-CD/FAPEAM, sem a sua restituição, tendo em vista o cumprimento da Cláusula Quarta, item 4.17 e da Cláusula Sexta, item 6.1 alínea “e” do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como do Art. 7º, inciso XVII e do Art. 17 alínea “e” da mesma Resolução.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de abril de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Aline Cristina Reis Lauria**  
Diretora Técnico-Científica, substituta  
Conselheira

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro